

PREZADO SEGURADO AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital**, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

EZZE SEGUROS S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507075481 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:

Edgardo Gabriel Bugallo



- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:

Flávio Bisaggio

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

EDGARDO GABRIEL BUGALLO Nº de Série do Certificado: 7AE6FA768C2D807640E7 Data e Hora Atual Feb 5 2026 10:04AM

FLAVIO DE MOURA BISAGGIO Nº de Série do Certificado: 00B3981BD67DC1E107D514 Data e Hora Atual Feb 5 2026 10:04AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507075481 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 12836132

Data da publicação: Feb 5 2026 10:04AM

Publicado por: Seguradora EZZE SEGUROS S/A

CNPJ 31.534.848/0001-24

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

Número de Ordem da Proposta N° 32993
Apólice N° 1007507075481
Endosso N° 0000000
Apólice SUSEP N° 036462026000107757075481
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

SEGURO GARANTIA
GARANTIA - SETOR PUBLICO - PI 662
Apólice

A EZZE SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA
INSCRITO NO CNPJ/CPF: 03.520.933/0001-06
COM SEDE NA: Avenida Governador José Ludovico de Almeida, 20 - BR-153 - KM 3,5 - Conjunto Caiçara -
CEP: 74.775-013 - Goiânia - GO

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 03.006.548/0001-37
COM SEDE NA: Rua Manoel de Aguiar Pontes, 1354 - Boa Vista-Castelão
CEP: 60.867-695 - Fortaleza - CE

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 542.932,78 - (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA RECUSA DO TOMADOR ADJUDICATÁRIO EM ASSINAR O CONTRATO NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO - Nº EDITAL Nº 094/2025-GOINFRA, CONTRATAÇÃO Nº 115229, PROCESSO Nº 202500005020819, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

Vigência: 06/02/2026 até 07/05/2026.

Detalhamento da(s) Cobertura(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Descrição *	Importância Segurada	Vigência	Prêmio
Cobertura: LICITANTE	R\$ 542.932,78	06/02/2026 até 07/05/2026	R\$ 214,20

* A importância Segurada da(s) cobertura(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Número de Ordem da Proposta N° 32993**Apólice N° 1007507075481****Endosso N° 0000000****Apólice SUSEP N° 036462026000107757075481****Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41**

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 214,20
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 214,20
Forma de Pagamento	
25/02/2026	R\$ 214,20

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: YAGO CORRETORA DE SEGUROS LTDA**SÃO PAULO, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.****EZZE SEGUROS S/A – CNPJ 31.534.848/0001-24****Código de Registro SUSEP - 3646.**

Número de Ordem da Proposta N° 32993
Apólice N° 1007507075481
Endosso N° 0000000
Apólice SUSEP N° 036462026000107757075481
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA TOMADOR: COSAMPA CONSTRUÇOES LTDA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital de Licitação os quais levem à execução da garantia de oferta.

2.2. O Seguro Garantia é vinculado ao Edital de Licitação, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas estas Condições Contratuais, inclusive, mas não somente, as cláusulas limitativas aqui contidas.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

Apólice: é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.

Aviso de Sinistro: é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Condições Contratuais: é o conjunto das disposições desta Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, sem prejuízo das disposições específicas que constem do Contrato de Contragarantia firmado entre o Tomador e a Seguradora.

Contrato de Contragarantia: é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventuais garantidores do Tomador, estabelecendo disposições aplicáveis à relação entre eles.

Contrato: é o contrato cuja assinatura pelo Tomador consiste na Obrigação Garantida pela Seguradora, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada.

Edital de Licitação: é o instrumento no qual a Administração Pública consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou contratação de serviços e o qual a Apólice está sujeita.

Endosso: é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação e/ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Edital de Licitação.

Número de Ordem da Proposta N° 32993
Apólice N° 1007507075481
Endosso N° 0000000
Apólice SUSEP N° 036462026000107757075481
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA
TOMADOR: COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA

Fato Gerador: é(são) a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de um inadimplemento por parte do Tomador que poderá gerar um Sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à comprovação do possível inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Obrigação Garantida: é(são) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado de assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

Prêmio: é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), da existência ou não de cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

Proposta: é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final: é o documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação de Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da Indenização correspondente, se houver.

Segurado: é o órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Edital de Licitação.

Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Edital de Licitação.

Seguro Garantia – Setor Público: é o Seguro Garantia cujo Edital de Licitação está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, no tocante à celebração do Contrato, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação perante o Segurado, no tocante à celebração do Contrato, e que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.

Vigência: prazo de duração da Apólice.

4. ACEITAÇÃO:

Número de Ordem da Proposta N° 32993
Apólice N° 1007507075481
Endosso N° 0000000
Apólice SUSEP N° 036462026000107757075481
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA
TOMADOR: COSAMPA CONSTRUÇOES LTDA

4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração e/ou a renovação não automática deste Seguro Garantia somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, ou seu representante, ou por seu Corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise da Proposta e a fixação do Prêmio, sendo-lhe permitido fazê-lo mais de uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 4.3., desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

4.5. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 4.3 caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e o envio da Apólice substituem a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na Cláusula 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade e ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

5.2. Quando efetuadas alterações no Edital de Licitação em virtude das quais se faça necessária eventual modificação da Apólice, esta última:

a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Edital de Licitação, em legislação específica a ele aplicável, ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

b) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea “a” anterior, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

5.3. Na hipótese da alínea “a” da Cláusula 5.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Edital de Licitação no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas Condições Contratuais, das alterações promovidas no Edital de Licitação poderá acarretar a perda do direito à cobertura securitária, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na hipótese da alínea “b” da Cláusula 5.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.5. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no

Número de Ordem da Proposta N° 32993
Apólice N° 1007507075481
Endosso N° 0000000
Apólice SUSEP N° 036462026000107757075481
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA
TOMADOR: COSAMPA CONSTRUÇOES LTDA

Edital de Licitação ou na legislação específica a ele aplicável, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

5.6. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados pelo Tomador, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso.

6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nos prazos convencionados.

6.3. O Tomador também será o responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 5.2, ou da atualização dos valores da Apólice, nos termos da Cláusula 5.4.

6.4. As demais disposições sobre o pagamento do Prêmio constarão do Contrato de Contragarantia.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO:

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar na Especificação e/ou nas Condições Contratuais.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE:

8.1. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação e corresponderá ao prazo previsto no Edital de Licitação para assinatura do Contrato, salvo se o Edital ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

8.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à das Obrigações Garantidas, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura e/segurária enquanto houver risco a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das Obrigações Garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.2.1. Na hipótese desta Cláusula 8.2, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

8.2.2. Caso o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

8.2.3. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da determinação do Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das Obrigações Garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

8.3. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que, nesta hipótese, deverá necessariamente ser expressa. A Seguradora deverá assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da Apólice ocorram antes do término da Vigência.

8.3.1. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das Obrigações Garantidas, condicionado, no entanto, a que, nesta hipótese, o Segurado preste declaração

Número de Ordem da Proposta N° 32993
Apólice N° 1007507075481
Endosso N° 0000000
Apólice SUSEP N° 036462026000107757075481
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA
TOMADOR: COSAMPA CONSTRUÇOES LTDA

de inexistência de qualquer indício de inadimplemento das Obrigações Garantidas até o momento da emissão da Apólice.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor dos Prejuízos, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

10. VALOR DA GARANTIA

10.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Edital de Licitação e descrita na Especificação, em consonância com a legislação específica aplicável.

10.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e ao pagamento do Prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Edital de Licitação.

10.2.1. Para alterações não previstas no Edital de Licitação que impliquem modificação do valor da garantia, o Limite Máximo de Garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que previamente solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10.3. Em caso de pagamento de Indenização não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Verificada a existência de uma Expectativa de Sinistro com relação à possibilidade de o Tomador adjudicatário inadimplir com a sua obrigação de assinar o Contrato nas condições previstas no Edital de Licitação, o Segurado deverá notificar imediatamente à Seguradora, pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br, indicando especificamente qual(is) Obrigação(ões) Garantida(s) poderá(ão) ser inadimplida(s) e a(s) disposição(ões) do Edital de Licitação que fundamentam sua(s) alegação(ões) e concedendo prazo razoável ao Tomador para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa.

11.1.1. O Segurado, tão logo instaurado o processo administrativo, remeterá cópia dos autos para a Seguradora, bem como cópia de quaisquer comunicações dirigidas a ou recebidas do Tomador relativamente à Expectativa de Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

11.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Edital de Licitação; intermediar a relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por outrem, preservando os direitos do Segurado; e prestar apoio e assistência ao Tomador.

11.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 12, além de outros justificadamente solicitados.

11.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou convertida em Sinistro.

12. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicáveis.

Número de Ordem da Proposta N° 32993
Apólice N° 1007507075481
Endosso N° 0000000
Apólice SUSEP N° 036462026000107757075481
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA TOMADOR: COSAMPA CONSTRUÇOES LTDA

12.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas Condições Contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

12.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, após o julgamento definitivo pela última instância administrativa. Considera-se como data de ocorrência do Sinistro aquela do inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador.

12.4. A comprovação da ocorrência do Sinistro poderá exigir a realização de trâmites e/ou a verificação do atendimento a certos critérios, de acordo com os termos do Edital de Licitação ou de sua legislação específica. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos desta Cláusula, fazem parte das regras do Edital de Licitação e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência, salvo disposição em contrário no Edital de Licitação ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com aquela levada a efeito no âmbito do Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.5. O Aviso de Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br.

12.6. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado disponibilizar a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Cópia do Edital de Licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- d) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador; e
- e) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) no Edital de Licitação, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

2 – Para delimitação do Prejuízo:

- a) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens inadimplidos previstos no Edital de Licitação, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo.

12.7. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, quer para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Edital de Licitação; quer para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

12.8. Desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 12.9, o qual voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que

Número de Ordem da Proposta N° 32993
Apólice N° 1007507075481
Endosso N° 0000000
Apólice SUSEP N° 036462026000107757075481
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA
TOMADOR: COSAMPA CONSTRUÇOES LTDA

forem atendidas as exigências.

12.9. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitirá o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

12.10. Caso a Seguradora conclua pela ausência de cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 12.9, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificaram sua conclusão, conforme constantes no Relatório Final de Sinistro.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, procederá ao cálculo da Indenização devida ao Segurado, a qual corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação de Sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia.

13.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas devidos pelo Tomador, observado o devido processo administrativo, em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como os demais princípios e normas aplicáveis. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Edital de Licitação ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

13.3. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as Obrigações Garantidas.

13.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos fixados nas Condições Contratuais para a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização ficarão suspensos até a sua revogação, cassação ou reforma. Caso sobrevenha decisão judicial ou arbitral no sentido de que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver o excesso, corrigido monetariamente na forma da Cláusula 13.6, à Seguradora ou ao Tomador, se este já houver efetuado o reembolso à Seguradora.

13.5. O pagamento da Indenização ficará condicionado à entrega dos documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos, inclusive, mas não somente, os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – Susep e pela legislação específica em vigor.

13.6. Optando a Seguradora pelo pagamento da Indenização em dinheiro, o seu não pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.9 implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo, e de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data limite do pagamento e até a efetiva liquidação. O não pagamento da Indenização no prazo definido na Cláusula 12.9 não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

15. SUBROGAÇÃO

15.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das Obrigações Garantidas inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, pretensões, garantias e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

Número de Ordem da Proposta Nº 32993
Apólice Nº 1007507075481
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462026000107757075481
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA TOMADOR: COSAMPA CONSTRUÇOES LTDA

15.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

16. PERDA DE DIREITOS

16.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Alteração das obrigações garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Edital de Licitação;
- c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
- d) Se o Segurado fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
- e) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.
- f) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

16.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

16.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, e, na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

17.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver a efetiva assinatura do Contrato pelo Tomador, conforme previsto no Edital de Licitação, e houver a manifestação do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando houver o término da Vigência da Apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, a parcela do Prêmio.

Número de Ordem da Proposta N° 32993
Apólice N° 1007507075481
Endosso N° 0000000
Apólice SUSEP N° 036462026000107757075481
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA TOMADOR: COSAMPA CONSTRUCOES LTDA

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme indicado na Especificação.

20. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

21. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.